



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Dispõe sobre a implantação do programa “Bueiro inteligente” como forma de prevenção às enchentes no Município de Pindamonhangaba.

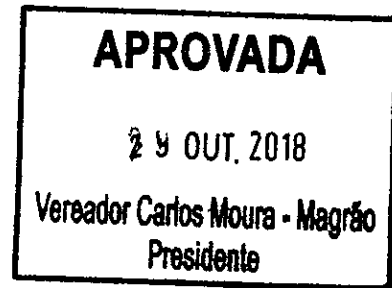
**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 24/2018**

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BUEIRO INTELIGENTE COMO FORMA DE PREVENÇÃO AS ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2657/2018**

Data: 26/10/2018 - Horário: 17:42



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei** que Dispõe sobre a implantação do programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes no Município de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de outubro de 2018.

  
**VEREADOR RONALDO PIPAS**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes no Município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pindamonhangaba o programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

§ 1º O programa consiste na instalação caixa coletora visando a retenção de material sólido sem obstrução da passagem de água nos bueiros e bocas de lobo.

§ 2º A caixa coletora deverá contar com sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e desobstrução.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei para garantir a sua execução.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil, objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação do programa “Bueiro Inteligente”.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de outubro de 2018.

  
VEREADOR RONALDO PIPAS



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal de Pindamonhangaba a presente Indicação de Projeto de Lei, que visa a melhoria da qualidade de vida da população. É importante relembrar, que diversos alagamentos que ocorrem no município é devido ao entupimento dos bueiros e boca de lobo.

O objetivo da proposta é ajudar a prevenir a ocorrência de enchentes e alagamentos devido ao entupimento das galerias de águas pluviais. O “Bueiro Inteligente” se trata de uma caixa coletora instalada no interior dos bueiros, que age como uma peneira, permitindo a passagem de água, mas retendo lixo, galhos e folhas.

Uma das vantagens do novo sistema é que ele agiliza o trabalho de empresas responsáveis pela limpeza da cidade.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.